



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Menino Jesus		
EMENTA: Credencia a Escolinha Menino Jesus, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01128420-0	PARECER Nº 1153/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Sônia Maria de Holanda Negreiros, diretora da Escolinha Menino Jesus, situada na Rua Amâncio Filomeno, 193, Serviluz, CEP.: 60.180.420, mediante processo Nº 01128420-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 04.128.456/001-92.

Das peças constantes no processo, observamos, pelas fotografias, a simplicidade do edifício escolar que merece esforços no sentido de atingir o perfil de uma escola digna capaz de oferecer à clientela de baixa renda, espaços agradáveis proporcionando um ambiente acolhedor.

Sabemos das inúmeras dificuldades existentes em nossa sociedade dificuldades estas que, em muitos lugares, torna difícil acompanhar as mudanças exigidas ou até mesmo proclamadas pela “ escola de qualidade para todos”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola não integra a relação daquelas bem aparelhadas para a missão a que se propõe cumprir. Resta o compromisso e a vontade do mantenedor de melhorar as condições de atuação. Apesar de pequena, com quatro salas de aula, dispõe de: diretoria, secretaria, arquivo escolar, biblioteca e cantina, embora em condições desfavoráveis.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1153.2002

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, a fim de evitar quaisquer prejuízos para os alunos, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Menino Jesus e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Solicitamos que, no próximo pleito, haja melhores condições de funcionamento quanto à estrutura física e pedagógica da instituição, devendo a escola, até o término do prazo de seu credenciamento, atender as sugestões feitas, por ocasião da visita da auditoria deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1153/2002
SPU Nº	01128420-0
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC